



Lei Orçamentária LOA 2019

**Lei nº 008/2018,
de 27 de Novembro de 2018**

2018

Aprovado em Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 23 de Novembro de 2018, por 11 x 00 votos a favor e 0 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 27/11/2018, com publicação no DOE-MA, Edição 224, Caderno Terceiros de 29/11/2018.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 "Tempo de Reconstruir"

LEI Nº 08/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018ⁱ.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

A CÂMARA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 78.444.764,04 (setenta e oito mil milhões quatrocentos quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s)



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 78.444.764,04 (setenta e oito mil milhões quatrocentos quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO.....78.444.764,04

1 - RECEITAS CORRENTES 78.157.673,18

1.1 - Receita Tributária	2.753.682,42
1.2 - Receita Patrimonial	478.840,05
1.3 - Receita Agropecuária	0,00
1.4 - Receita Industrial.....	0,00
1.5 - Receita de Serviços.....	123.022,50
1.6 - Transferências Correntes.....	73.713.945,04
1.7 - Outras Receitas Correntes.....	92.455,56

2 - RECEITAS DE CAPITAL3.736.819,36

2.1 - Operações de Crédito	104.000,00
2.2 - Alienações de Bens.....	398.930,04
2.3 - Amortização de Empréstimos	213.842,81
2.4 - Transferências de Capital	4.389.314,23
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS45.755.149,57

III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....(-4.818.996,22)

RECEITA TOTAL78.444.764,04

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 78.444.764,04 (quarenta e quatro milhões duzentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) , assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 78.444.764,04 (quarenta e quatro milhões duzentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

CATEGORIA

I - DESPESAS CORRENTES 64.632.992,37
II - DESPESAS DE CAPITAL..... 11.458.428,75
III - RESERVA CONTINGÊNCIA..... 2.353.342,92

ENTIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	1.947.014,19
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO PINDARÉ	28.719.945,37
03	FUNDEB - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	31.478.579,89
04	FMS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	11.481.294,68
05	FMS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3.926.637,91
06	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	891.292,00
TOTAL		78.444.764,04



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
101	CÂMARA MUNICIPAL	1.974.014,19
201	GABINETE DO PREFEITO	1.061.739,29
202	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1988052,37
203	SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	7.971.366,96
204	FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA- FUNDEB	31.478.579,89
206	SECRETARIA DE CULTURA	1.209.701,43
207	SECRETARIA DE SAÚDE	7.894.504,29
208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.481.294,68
209	SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	1.221.818,27
210	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.926.637,91
211	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	3.062.922,14
212	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	743.187,83
213	INST. DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	891.292,00
214	FUNDO MUN. DE HABILITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	211.195,30
215	FUNDO MUNI. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	209.587,90
216	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	108.107,81
217	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	160.770,17
218	SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	174.901,44
219	SEC. DE HABIT. DESENV. E REGUL. FUNDIÁRIA	240.783,40
220	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	107.963,85
299	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.353.342,92
TOTAL		78.471.764,04

TOTAL DAS UNIDADES78.444.764,04



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 "Tempo de Reconstruir"

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 de novembro de 2018.

Alto Alegre do Pindaré, em 27 de novembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão da Câmara Municipal no dia 23/11/2018, pelo placar de 11x00

Fone: (98) 3664-1267
E-mail: pmaap.pmaap@gmail.com